

de julho de 2023. [assinatura digital] **Inspetor Fábio James Aquino da Silva - DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 93/2023 - SEFIN

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, o art. 6º, IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; e, CONSIDERANDO que o disposto da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo a qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias; CONSIDERANDO, que o Plano de Contratações Anual se constitui instrumento de planejamento consolidado na Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), visando a gestão mais eficiente e efetiva de seus recursos, para o alcance dos resultados estratégicos, e atendimento do interesse público. CONSIDERANDO, por fim, a regra prevista no Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023, segundo o qual os procedimentos administrativos licitatórios e as contratações deverão estar em conformidade com o Plano de Contratações Anual, a partir do ano de 2024. RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano de Contratações Anual (PCA) consiste em ferramenta de planejamento e controle dos processos de contratação de bens e serviços, a ser elaborado, monitorado e atualizado, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria. Art. 2º - O Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos: I - racionalizar o gasto público, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de gestão e governança existentes; III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV - permitir uma visão sistêmica sobre todas as demandas de contratação do órgão, evitando o fracionamento de despesas; V - conferir mais transparência ao gasto público, mediante publicização das futuras contratações; VI - sinalizar ao mercado fornecedor suas pretensões de compra de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; VII - distribuir as demandas de contratação no decorrer do exercício, evitando-se a concentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos; e, VIII - possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas, permitindo-se que os procedimentos de compras sejam iniciados com a antecedência necessária. Art.

3º - Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o PCA, no qual o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual; II - Plano de Contratações Anual (PCA): documento elaborado anualmente, que consolida as demandas que a SEFIN planeja contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração; III - setor requisitante: unidade organizacional da estrutura da Secretaria Municipal das Finanças, responsável por identificar a necessidade de contratação ou renovação de um bem, serviço, obra ou serviço de engenharia; IV - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021. V - formulário digital: ferramenta informatizada na qual serão inseridos os dados referentes às aquisições de bens e serviços demandados pelas unidades organizacionais da SEFIN, para elaboração do PCA. VI - Revisão: procedimento de alteração do Plano de Contratações Anual, que objetiva a inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I do Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Art. 4º - Cada setor requisitante deverá preencher formulário digital disponibilizado no ambiente da intranet ou em outro meio a ser divulgado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI), informando todos os itens de bens e serviços que pretende adquirir, para o exercício subsequente, inclusive as capacitações e prorrogações contratuais, o qual servirá de subsídio para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), a ser encaminhado à Célula de Gestão de Contratos e Convênios (CEGEC), para fins de conferência e elaboração do PCA. Parágrafo único. O encaminhamento do DFD depende da aprovação da chefia responsável pelo setor requisitante e autorização do seu Coordenador, Assessor ou Presidente do Contencioso Administrativo Tributário. Art. 5º - O setor requisitante preencherá o DFD com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada o histórico ou expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou solução de continuidade nas atividades da SEFIN; VI - grau de priorização da compra ou da contratação; VII - indicação de vínculo do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações são realizadas; e VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Seção II Da consolidação do PCA

Art. 6º - Deverá ser elaborado anualmente o PCA, consolidando as demandas que a Secretaria Municipal das Finanças pretenda contratar no exercício subsequente, incluindo as eventuais prorrogações contratuais. Art. 7º - Para a elaboração e aprovação do PCA deverá ser observado, em cada exercício, o seguinte cronograma: I - de 1º a 31 de maio, os setores requisitantes deverão encaminhar à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) as demandas de contratação projetadas para o exercício financeiro subsequente, mediante DFD, observado o disposto nos Arts. 4º e 5º desta Portaria; II - até o dia 15 de junho, a COAFI deverá instruir os autos, compilar e padronizar as demandas dos setores, e encaminhar à Coordenadoria de Planejamento (COPLAN) minuta do PCA, para análise e complementações; III - até o dia 30 de junho, a minuta do PCA deverá ser analisada pela COPLAN, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de gestão e governança existentes. IV - até o dia 15 de julho, a COAFI em conjunto com a COPLAN deverá

submeter versão preliminar do PCA, ao Titular da Secretaria Municipal das Finanças. V - até o dia 30 de julho, o Titular da SEFIN deverá analisar versão preliminar do PCA, podendo: a) aprovar a proposta apresentada, deliberando sobre as ações e os investimentos a serem realizados na SEFIN; ou b) desaprovar total ou parcialmente as demandas e devolver o PCA à COAFI e à COPLAN para realizar as adequações necessárias junto aos setores requisitantes, os quais deverão observar a data limite de aprovação. VI - até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, a COPLAN encaminhará a versão definitiva do PCA à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício subsequente, e para fins de consolidação no âmbito da Administração Pública Municipal e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Seção III Da Publicação Art. 8º - Após aprovação pelo Titular da Secretaria Municipal das Finanças, o PCA será disponibilizado no sítio eletrônico da SEFIN, pela COAFI, e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), por intermédio da SEPOG. Seção IV Da Execução e Revisão Art. 9º - Na execução do PCA, a COAFI observará se as demandas de contratação de bens e serviços a ela encaminhadas constam no plano vigente. § 1º As demandas constantes no PCA, serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas, por ordem de prioridade, à Assessoria Jurídica, para fins de análise de conformidade legal com, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de contratação pretendida. § 2º As contratações aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal das Finanças que não constarem no PCA, ensejarão a sua revisão, devendo o procedimento conter justificativa do setor demandante, solicitando a inclusão da demanda não registrada. § 3º Os setores demandantes poderão solicitar a exclusão de itens constantes no PCA ou solicitar a alteração da data programada para contratação. Art. 10 - A aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de crédito suplementar em favor da SEFIN poderá ensejar a revisão do PCA. Art. 11 - As alterações do PCA estão condicionadas à prévia análise estratégica da SEFIN. Art. 12 - Concluída a revisão, o PCA deverá ser publicado nos moldes do art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, locações ou ainda, nos contratos de prazo indeterminado em que a SEFIN seja usuária de serviço público oferecida em regime de monopólio, para fins de cálculo dos valores no PCA, será considerado o valor previsto no primeiro ano de sua execução, independentemente do prazo celebrado. Parágrafo único. As contratações de escopo predefinido, cujo execução ultrapassar o exercício financeiro, a exemplo, de obras e serviços de engenharia, será considerado no PCA, o valor total do objeto. Art. 14 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, ou demais normas relativas a licitações e contratos públicos, observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria. Art.15 - Excepcionalmente, em razão da necessidade de implementar os procedimentos operacionais previstos nesta Portaria, o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2024, será elaborado e aprovado até 30 de julho, devendo ser encaminhado à SEPOG, para fins de consolidação e demais providências regulamentares até 15 de agosto de 2023. Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, em 14 de julho de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 97/2023 - SEFIN - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 15.246

de 03 de fevereiro de 2022, segundo o qual a gestão e a fiscalização de contratos serão desempenhadas por servidores designados por ato do respectivo titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contratos; CONSIDERANDO, que as atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades e observado o princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designar os Fiscais e o Gestor do CONTRATO nº 40/00053-2 celebrado entre o MUNICIPIO DE FORTALEZA e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, que tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de Fortaleza, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, um crédito fixo no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, objeto do Processo nº P175756/2023. RESOLVE: Art. 1º- Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do CONTRATO nº 40/00053-2 celebrado entre o MUNICIPIO DE FORTALEZA e o BANCO DO BRASIL S.A. Art. 2º- Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do CONTRATO nº 40/00053-2, a que se refere o art. 1º desta Portaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993: I – GESTOR: JOÃO EDMILSON JÚNIOR – matrícula nº 115917 – lotado na Célula de Controle da Dívida Pública - CEDIP, da Coordenadoria do Tesouro Municipal – COTEM/SEFIN. II – FISCAL TITULAR: RAPHAEL ALEIXO MENDES – matrícula nº 61856 – lotado na Célula de Controle da Dívida Pública - CEDIP, da Coordenadoria do Tesouro Municipal – COTEM/SEFIN. IV – FISCAL SUPLENTE: RENO AFONSO CAVALCANTE DE LIMA – matrícula nº 55037 – lotado na Célula de Planejamento Financeiro - CEPLA, da Coordenadoria do Tesouro Municipal – COTEM/SEFIN. Art. 3º- Compete ao GESTOR do CONTRATO nº 40/00053-2: I - conhecer os termos e as condições do CONTRATO nº 40/00053-2, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; II - acompanhar a celebração e a execução do Contrato e dos termos aditivos; III - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso; IV - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior; V - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso; VI - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do CONTRATO nº 40/00053-2; VII - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório; VIII - supervisionar o FISCAL e/ou FISCAL SUPLENTE na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos; IX - controlar os limites de acréscimo e de supressão do valor global do contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; X - controlar o prazo de vigência do Contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente; XI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas; XII - propiciar o acesso do FISCAL e do FISCAL SUPLENTE às